



# **IPRECAL**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

**PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL  
E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO  
IPRECAL  
Nº 009/2019**

**LIVRO  
REGISTROS DA ELEIÇÃO DOS  
CONSELHOS DO IPRECAL**

**BIÊNIO SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2021**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

NESTA DATA FOI AUTUADO O PRESENTE PROCESSO ELEITORAL COM  
ÀS FOLHAS 02 A \_\_\_\_.

CAMPO ALEGRE - SC, 28 DE JUNHO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON JEAN DUVOISIN**  
DIRETOR EXECUTIVO DO IPRECAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) (47 3632-1574)



**Ofício 021/2019- IPRECAL**

Campo Alegre - SC, 01 de julho de 2019.

**Assunto: Solicitação faz:** Comissão Eleitoral do IPRECAL 2019.

Face ao cumprimento do Art.92 da Lei Municipal nº 4.217, o qual trata do Mandato do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, com duração de 02 (dois) anos, encerrando assim o mandato dos atuais Conselhos em agosto 2019. Para dar início ao Processo Eleitoral para escolhas dos Novos Conselheiros para o mandato setembro/2019 a agosto/2021 solicito a Vossa Excelência designar 03 Membros para compor a Comissão Eleitoral do IPRECAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jefferson Jean Duvoisin**  
Diretor Executivo do IPRECAL

Exmo Sr.  
**Rubens Blaszkowski**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Campo Alegre- SC.

*Recbi em 02/07/19.*

  
**Jefferson Iadeu A. Cunha**  
Chefe de Gabinete





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574

## REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL serão eleitos em Processo Eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição;

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros titulares de cada Conselho, que galgarão as vagas na medida em que os membros titulares afastarem-se estiverem impedidos ou forem revogadas suas nomeações, observando-se em todas as situações o disposto no regimento Interno de cada Conselho;

§ 3º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que retirarem-se obedecendo-se a ordem de classificação, estabelecida no Termo de Homologação das Eleições;

§ 4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de servidores inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por servidores ativos;

§ 5º Os membros do conselho fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório,

Sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros devessem possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou finanças.

§ 6º Entende-se por conhecimento técnico em administração, contabilidade, finanças ou economia, necessário para a nomeação de membros no Conselho Fiscal, na forma da Lei, a formação mínima a título de Nível Médio, que deverá ser comprovada quando da convocação para a nomeação.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574

§ 7º Caso não sejam preenchidas as vagas para os suplentes, a eleição será considerada válida e homologada na forma deste Regulamento. Havendo a necessidade de suplentes ocuparem as vagas, na hipótese estabelecida neste parágrafo, serão realizadas novas eleições. ✓

Art. 2º As eleições para o IPRECAL serão realizadas dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação do extrato deste Regimento Interno no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em Lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único – Qualquer alteração realizada neste Regimento Interno para as próximas legislaturas deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo *quorum* mínimo será de 1/3 (um terço) do total de segurados do IPRECAL, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 4.217/2014.

Art. 3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## Seção II Eleitor

Art. 4º - É eleitor todo Servidor Público Municipal segurado do IPRECAL, devidamente definido pela Lei Municipal nº 4.217/2014.

## Seção III Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º - Poderá se candidatar todo Servidor Público Municipal estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da Lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



#### **Seção IV**

#### **Convocação de Eleições**

Art. 6º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

§ 1º - Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no Mural da sede da Prefeitura, nos locais de trabalho das Secretarias Municipais e Órgãos Municipais;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II- prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

#### **Seção V**

#### **Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

Art. 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes indicados pela Administração Municipal.

§ 1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPRECAL, na forma da Lei;

§ 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será convocado para acompanhar os procedimentos eleitorais, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos;

§ 4º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será efetuada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Servidores Públicos Municipais designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 6º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574

Art. 8º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.

§ 1º Caso haja empate, o caso será resolvido através da realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I – termo de abertura dos trabalhos;

II – anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III – apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

Art.9º O presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

## Seção VI

### Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 10 O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das candidaturas será feito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período vespertino, de 04 (zero quatro) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos;

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

§ 4º Caso não hajam inscrições suficientes para o número de membros titulares dos Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas por mais 5 (cinco) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 12 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 13 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores públicos municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

Art. 14 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores públicos municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRECAL.

Art. 15 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.

## Seção VII Impugnação de candidatura





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art. 16 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento Interno o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurara as anotações desta ausência;

§ 4º Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa;

§ 5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos;

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá;

§ 7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Candidaturas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

## Seção VIII

### Voto Secreto

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo espaço para votação de três candidatos ao Conselho Administrativo e dois ao Conselho Fiscal;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art.18 A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

#### **Seção IX**

#### **Composição das mesas coletoras**

Art. 19 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os Servidores Públicos Municipais indicados para operar nas mesas terão abonadas as suas faltas.

Art. 21 O Município assegurará o meio de transporte de mesários das urnas itinerantes, assim como a alimentação dos Servidores Públicos Municipais integrantes da mesa coletora.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede do IPRECAL e 02 (zero duas) mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

§ 2º As urnas itinerantes deverão ser acompanhadas de um servidor convidado e de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, previamente indicados.

Art. 22 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus cônjuges.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Art. 23 Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário;

§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

#### **Seção X** **Coleta de votos**

Art. 24 A coleta de votos far-se-á em no máximo dois dias.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 26 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 27 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 28 Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá o fechamento da urna com oposição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Art. 29 Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do presidente da mesa coletora e dos mesários, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 30 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 2º O eleitor analfabeto, porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 31 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 32 São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II - carteira de identidade;

III - certificado de reservista.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574



Art. 33 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa. As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas;

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

### **Seção XI**

#### **Mesa apuradora de votos**

Art. 34 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPRECAL, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um Servidor Público Municipal efetivo e estável indicado pela Câmara de Vereadores Municipal, e um Servidor Público Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quórum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574

vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 35 Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada. ✓

Art. 36 Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no art. 34.

Art. 37 Em caso de empate será proclamado eleito o Servidor Público Municipal, com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Campo Alegre/SC.

Art. 38 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574

Art. 39 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição.

Art. 40 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

## **Seção XII**

### **Quórum**

Art. 41 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/3 (um terço) dos Servidores Públicos Municipais com direito a votar. Não sendo obtido o quórum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados;

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição;

§ 3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

## **Seção XIII**

### **Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 42 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

- II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno;
- III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Interno;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 43 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 44 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

#### **Seção XIV** **Material Eleitoral**

Art. 45 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II - cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) que publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VI - listas de votação, por local de trabalho;
- VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

#### **Seção XV**







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

## Recursos

Art. 46 O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também conta recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 48 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluído o dia do começo incluído o d vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

## Seção XVI Das Disposições Gerais

Art. 49. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.  
([iprecal@campoalegre.sc.gov.br](mailto:iprecal@campoalegre.sc.gov.br)) 47 3632-1574



Art. 52 Este Regimento Interno é considerado documento oficial do IPRECAL, devendo ser guardado em sua propriedade juntamente com os Decretos de suas nomeações.

Campo Alegre/SC., 01 de julho de 2019.

  
**JEFFERSON JEAN DUVOISIN**  
Diretor Executivo

  
**RUBENS BLASZKOWSKI**  
Prefeito Municipal





**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2019**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
PARA ELEIÇÃO DO ANO DE 2019,  
MEMBROS DOS CONSELHOS  
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO  
IPRECAL.**

O Conselho Administrativo do IPRECAL, – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada na data de 05 de julho de 2019; o Presidente deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Inciso IV do Artigo 96 da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014; Resolve:

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO ANO DE 2019, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno terá validade para as Eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL, do ano de 2019 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Conselho Administrativo do IPRECAL – Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2019.

**PATRICK ONGHERO**

**Presidente do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre**

Registrada e Publicada a presente Resolução no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR**  
**Secretário do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre**



**REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO MEMBROS DOS CONSELHOS  
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**



**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I  
Eleições**

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, serão eleitos em Processo Eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição;

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros titulares de cada Conselho, que galgarão as vagas na medida em que os membros titulares afastarem e estiverem impedidos ou forem revogadas suas nomeações, observando em todas as situações o disposto no Regimento Interno de cada Conselho;

§ 3º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que retirarem-se obedecendo-se a ordem de classificação, estabelecida no Termo de Homologação das Eleições;

§ 4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de Servidores Inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por Servidores Ativos;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de Servidores públicos Municipais, efetivos e terem implementado o estágio probatório,

Sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros devera possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou finanças.

§ 6º Entende-se por conhecimento técnico em administração, contabilidade, finanças ou economia, necessário para a nomeação de membros no Conselho Fiscal, na forma da Lei, a formação mínima a título de Nível Médio, que deverá ser comprovada quando da convocação para a nomeação.

§ 7º Caso não sejam preenchidas as vagas para os suplentes, a eleição será considerada válida e homologada na forma deste Regulamento. Havendo a necessidade de suplentes ocuparem as vagas, na hipótese estabelecida neste parágrafo, serão realizadas novas eleições.

Art. 2º As eleições para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL serão realizadas dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação do Regimento Interno no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em Lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único. Qualquer alteração realizada neste Regimento Interno para as próximas legislaturas deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo *quorum* mínimo será de 1/3 (um terço) do total de segurados do IPRECAL, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 4.217/2014.

*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 3º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.



## **Seção II Eleitor**

Art. 4º É eleitor todo Servidor Público Municipal segurado do IPRECAL, devidamente definido pela Lei Municipal nº 4.217/2014.

## **Seção III Candidaturas e Inelegibilidades**

Art. 5º Poderá se candidatar todo Servidor Público Municipal Estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da Lei.

## **Seção IV Convocação de Eleições**

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

§ 1º Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no Mural sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", Mural Sede do Poder Legislativo Municipal "Câmara de Vereadores", Mural das Secretarias Municipais e Órgãos Municipais;

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

## **Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

Art. 7º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPRECAL, na forma da Lei;

§ 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será convocado para acompanhar os procedimentos eleitorais, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos;

§ 4º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será efetuada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Servidores Públicos Municipais designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 6º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'PO'.



Art. 8º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.



§ 1º Caso haja empate, o caso será resolvido pela realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I - termo de abertura dos trabalhos;

II - anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

## **Seção VI**

### **Procedimento para Registro das Candidaturas**

Art. 10 O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das candidaturas será feito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período vespertino, de 04 (zero quatro) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos;

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade.

§ 4º Caso não hajam inscrições suficientes para o número de membros titulares dos Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas por mais 5 (cinco) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 12 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 13 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no Mural da sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", Mural sede do Poder Legislativo Municipal "Câmara de Vereadores", nos Murais das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação de Servidores Públicos Municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

Art. 14 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", e Murais sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and several sets of initials like 'JO', 'PA', 'Bk'.



circulação dos Servidores Públicos Municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRECAL.

Art. 15 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.



## **Seção VII**

### **Impugnação de candidatura**

Art. 16 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento Interno o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurara as anotações desta ausência;

§ 4º Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa;

§ 5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos;

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá;

§ 7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Candidaturas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico:

[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

## **Seção VIII**

### **Voto Secreto**

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo espaço para votação de três candidatos ao Conselho Administrativo e dois ao Conselho Fiscal;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 18 A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

## **Seção IX**



## Composição das mesas coletoras



Art. 19 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os Servidores Públicos Municipais indicados para operar nas mesas terão abonadas as suas faltas.

Art. 21 O Município assegurará o meio de transporte de mesários das urnas itinerantes, assim como a alimentação dos Servidores Públicos Municipais integrantes da mesa coletora.  
§ 1º Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede do IPRECAL e 02 (zero duas) mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral;  
§ 2º As urnas itinerantes deverão ser acompanhadas por um Servidor Público Municipal convidado e de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, previamente indicados.

Art. 22 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus cônjuges.

Art. 23 Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata;  
§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário;  
§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

### Seção X Coleta de votos

Art. 24 A coleta de votos far-se-á em no máximo dois dias.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 26 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 27 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 28 Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá o fechamento da urna com oposição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 29 Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo único. A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do presidente da mesa coletora e dos mesários, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.



Art. 30 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 2º O eleitor analfabeto, porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 31 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- II - o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 32 São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- I - carteira de trabalho e previdência social;
- II - carteira de identidade;
- III - certificado de reservista.

Art. 33 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa. As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas;

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

## **Seção XI**

### **Mesa apuradora de votos**

Art. 34 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPRECAL, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

8

10

12/8



§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e dois Servidores Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quórum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 35 Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 36 Finalizada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no artigo 34 deste Regimento Interno.

Art. 37 Em caso de empate será proclamado eleito o Servidor Público Municipal, com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Campo Alegre/SC.

Art. 38 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 39 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição.

Art. 40 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o *quórum* legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

## Seção XII

### Quórum

Art. 41 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/3 (um terço) dos Servidores Públicos Municipais com direito a votar. Não sendo obtido o *quórum*, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.





§ 1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados;

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição;

§ 3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.



### **Seção XIII**

#### **Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 42 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno;
- III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Interno;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 43 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 44 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

### **Seção XIV**

#### **Material Eleitoral**

Art. 45 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II - cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) que publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VI - listas de votação, por local de trabalho;
- VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

### **Seção XV**

#### **Recursos**

Art. 46 O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também conta recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 48 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluído o dia do começo incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

## **Seção XVI**

### **Das Disposições Gerais**

Art 49 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Este Regimento Interno é considerado documento oficial do IPRECAL, devendo ser arquivado juntamente com os documentos do Processo Eleitoral.

Conselho Administrativo do IPRECAL – Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2019.

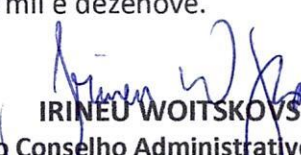
  
**PATRICK ONGHERO**

Presidente do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

  
**JEFFERSON JEAN DUVOISIN**

Diretor Executivo do IPRECAL – Instituto de Previdência  
Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

Registrado e Publicado o presente Regimento Interno no DOM Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

  
**IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR**

Secretário do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre





CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE  
Rua Cel. Bento D' Amorim, nº 506, Sala 01, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.  
Fone 47 3632-1574



Ofício nº 01/2019-CA-IPRECAL

Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2019.

Assunto: Solicitação faz e encaminha Resolução e Regimento Interno,

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar anexo, uma via da Resolução nº 01 a qual: **"APROVA O REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO ANO DE 2019, OS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL"; REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, documentos estes devidamente assinados.

Por fim, solicito a vossa excelência a homologação da referida Resolução e a Publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM respectivamente dos documentos em epígrafe mencionados no parágrafo anterior deste ofício.

Na certeza de sua especial atenção, desde já agradeço, na oportunidade renovo protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PATRICK ONGHERO**

Presidente do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre.

Ao  
Exmo. Sr. RUBENS BLASZKOWSKI.  
DD. Prefeito Municipal.  
Nesta.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.051 DE 05 DE JULHO DE 2019



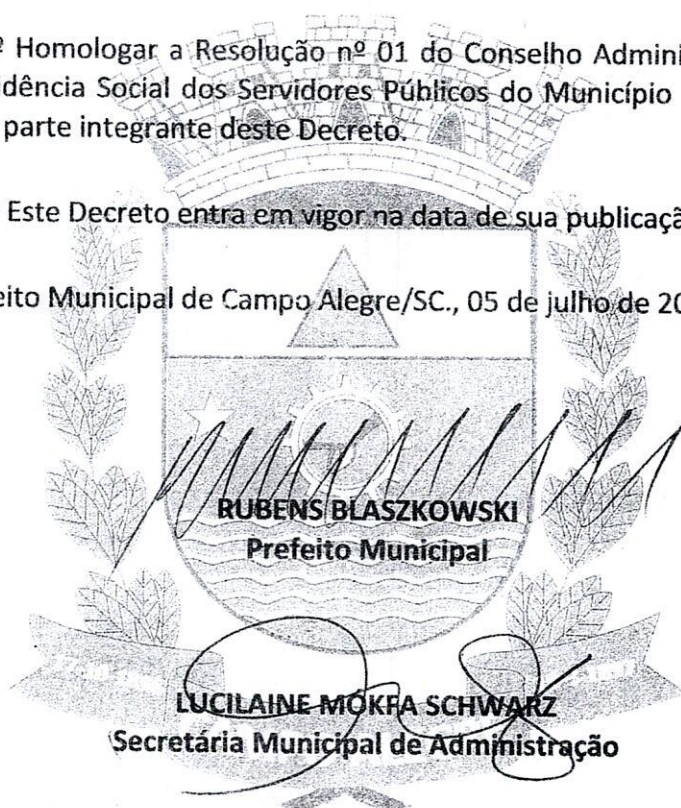
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO  
CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DO IPRECAL – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO  
ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Homologar a Resolução nº 01 do Conselho Administrativo do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2019.



RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **08/07/2019.**

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito





www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 12.051 DE 05 DE JULHO DE 2019

### HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1 do Conselho Administrativo do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 05 de julho de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 08/07/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Rua Cel. Bento D' Amorim, nº 506, Sala 01, Centro, CEP: 89294-000 - Campo Alegre/SC.  
Fone 47 3632-1574

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO ANO DE 2019, MEMBROS DOS CONSELHOS

### ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL.

O Conselho Administrativo do IPRECAL, - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada na data de 05 de julho de 2019; o Presidente deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Inciso IV do Artigo 96 da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014; Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO ANO DE 2019, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno terá validade para as Eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL, do ano de 2019 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Conselho Administrativo do IPRECAL - Município de Campo Alegre/SC, 05 de julho de 2019.

PATRICK ONGHERO  
Presidente do Conselho Administrativo do IPRECAL - Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

Registrada e Publicada a presente Resolução no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR  
Secretário do Conselho Administrativo do IPRECAL - Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I  
Eleições

**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, serão eleitos em Processo Eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição;

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos



membros titulares de cada Conselho, que galgarão as vagas na medida em que os membros titulares afastarem e estiverem impedidos ou forem revogadas suas nomeações, observando em todas as situações o disposto no Regimento Interno de cada Conselho;

§ 3º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que retirarem-se obedecendo-se a ordem de classificação, estabelecida no Termo de Homologação das Eleições;

§ 4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de Servidores Inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por Servidores Ativos;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de Servidores públicos Municipais, efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou finanças.

§ 6º Entende-se por conhecimento técnico em administração, contabilidade, finanças ou economia, necessário para a nomeação de membros no Conselho Fiscal, na forma da Lei, a formação mínima a título de Nível Médio, que deverá ser comprovada quando da convocação para a nomeação.

§ 7º Caso não sejam preenchidas as vagas para os suplentes, a eleição será considerada válida e homologada na forma deste Regulamento. Havendo a necessidade de suplentes ocuparem as vagas, na hipótese estabelecida neste parágrafo, serão realizadas novas eleições.

**Art. 22** As eleições para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL serão realizadas dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação do Regimento Interno no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em Lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único. Qualquer alteração realizada neste Regimento Interno para as próximas legislações deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo quorum mínimo será de 1/3 (um terço) do total de segurados do IPRECAL, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 4.217/2014.

**Art. 3º** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

#### Seção II Eleitor

**Art. 4º** É eleitor todo Servidor Público Municipal segurado do IPRECAL, devidamente definido pela Lei Municipal nº 4.217/2014.

#### Seção III Candidaturas e Inelegibilidades

**Art. 5º** Poderá se candidatar todo Servidor Público Municipal Estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da Lei.

#### Seção IV Convocação de Eleições

**Art. 6º** As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

§ 1º Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no Mural sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", Mural Sede do Poder Legislativo Municipal "Câmara de Vereadores", Mural das Secretarias Municipais e Órgãos Municipais;

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

#### Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

**Art. 7º** O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPRECAL, na forma da Lei;

§ 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será convocado para acompanhar os procedimentos eleitorais, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos;

§ 4º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será efetuada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Servidores Públicos Municipais designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 6º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.

§ 1º Caso haja empate, o caso será resolvido pela realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I - termo de abertura dos trabalhos;





II - anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

**Art. 9º** O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

#### Seção VI

##### Procedimento para Registro das Candidaturas

**Art. 10** O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das candidaturas será feito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período vespertino, de 04 (zero quatro) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos;

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade.

§ 4º Caso não hajam inscrições suficientes para o número de membros titulares dos Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas por mais 5 (cinco) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

**Art. 12** No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

**Art. 13** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no Mural da sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", Mural sede do Poder Legislativo Municipal "Câmara de Vereadores", nos Murais das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação de Servidores Públicos Municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

**Art. 14** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural sede do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", e Murais sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos Servidores Públicos Municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRECAL.

**Art. 15** A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil

acesso.

#### Seção VII

##### Impugnação de candidatura

**Art. 16** Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento Interno o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurará as anotações desta ausência;

§ 4º Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa;

§ 5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos;

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá;

§ 7º Após o Julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Candidaturas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

#### Seção VIII

##### Voto Secreto

**Art. 17** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo espaço para votação de três candidatos ao Conselho Administrativo e dois ao Conselho Fiscal;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV - emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 18** A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

